



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries.	Ano 200\$	Semestre. 110\$
A 1.ª série.	80\$	42\$
A 2.ª série.	70\$	37\$
A 3.ª série.	70\$	37\$

Avulso: Número de duas páginas \$20;
de mais de duas páginas \$20 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$ a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos no § único do artigo 3.º do decreto n.º 9:120, publicado no *Diário do Governo* n.º 197, 1.ª série, de 13-12-1922

SUMÁRIO

Ministério do Comércio e Comunicações

Portaria n.º 3:761 — Declara que é obrigatória a apresentação do certificado do registo policial, além dos documentos a que se refere o artigo 32.º do regulamento sobre a circulação de automóveis, aprovado por decreto com força de lei de 27 de Maio de 1911, para os requerentes de licença para condutor de automóveis.

Ministério do Trabalho:

Portarias n.ºs 3:762 e 3:763 — Permitem às sociedades estrangeiras de seguros: *London Assurance Corporation* e *Eagle Star & British Dominions Insurance Company, Limited*, ambas com sede em Londres e agências em Lisboa, usar novos modelos de apólices de seguro marítimo.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral das Estradas e Turismo

Repartição de Estradas

Portaria n.º 3:761

Tendo-se reconhecido a conveniência de se exigir o certificado do registo policial aos requerentes de licença para condutores de automóveis, compreendendo-se nesta designação todos os veículos de motor mecânico, seja qual for a sua natureza, destinados a circular sobre as vias públicas, sem necessitarem de emprêgo de carris: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que, a título provisório, seja obrigatória a apresentação do certificado de registo policial, além dos documentos a que se refere o artigo 32.º do regulamento sobre a circulação de automóveis, aprovado por decreto com força de lei de 27 de Maio de 1911, para poder ser concedida a licença para condutor de automóveis.

Paços do Governo da República, 22 de Setembro de 1923. — O Ministro do Comércio e Comunicações, *João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços de Seguros Industriais

Portaria n.º 3:762

Tendo a *London Assurance Corporation*, sociedade estrangeira de seguros, com sede em Londres e agência em Lisboa, solicitado autorização para usar novos modelos de apólices de seguro marítimo: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, de harmonia com o parecer do Conselho de Seguros, autorizar a referida *London Assurance Corporation*, sociedade estrangeira de seguros, com sede em Londres e agência em Lisboa, a usar os novos modelos de apólices de seguro marítimo, em conformidade com os documentos que apresentou e ficam arquivados na Direcção dos Serviços de Seguros Industriais.

Paços do Governo da República, 22 de Setembro de 1923. — O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva*.

Portaria n.º 3:763

Tendo a *Eagle Star & British Dominions Insurance Company, Limited*, sociedade estrangeira de seguros, com sede em Londres e agência em Lisboa, solicitado autorização para usar novos modelos de apólices de seguro marítimo: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, de harmonia com o parecer do Conselho de Seguros, autorizar a referida *Eagle Star & British Dominions Insurance Company, Limited*, sociedade estrangeira de seguros, com sede em Londres e agência em Lisboa, a usar os novos modelos de apólices de seguro marítimo, em conformidade com os documentos que apresentou e ficam arquivados na Direcção dos Serviços de Seguros Industriais.

Paços do Governo da República, 22 de Setembro de 1923. — O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva*.